



LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 – ALTERA INS IV27102021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGIÇAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera o inciso IV, do artigo 1º, da Lei Complementar 014/2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGIÇAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV do Artigo 1º da Lei Complementar nº 014/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – setenta por cento para pagamento de 04(quatro) a 36(trinta e seis) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Complementar nº 015, de 26 de outubro de 2021, que "Altera o inciso IV, do artigo 1º, da Lei Complementar 014/2021". Conforme ofício n.091/2021, recebido em 26 de outubro de 2021, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL